



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 04/23, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO INTEGRAL DE CONTRAORDENAÇÕES RODOVIÁRIAS E RESPECTIVAS COBRANÇAS COM MÓDULO DE INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA PARA O MUNICÍPIO DE AVEIRO”**

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Cláusula 1ª - Identificação do Concurso.....	2
Cláusula 2ª- Entidade adjudicante e Órgão que tomou a decisão e contratar.....	3
Cláusula 3ª – Peças do procedimento	3
Cláusula 4ª - Órgão competente para prestar esclarecimentos	3
Cláusula 5ª – Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais ..	4
Cláusula 6ª - Concorrentes	5
Cláusula 7ª - Documentos que instruem a proposta.....	5
Cláusula 8ª - Apresentação de propostas variantes.....	7
Cláusula 9ª – Prazo e modo de apresentação das propostas.....	7
Cláusula 10ª - Idioma dos documentos da proposta	8
Cláusula 11ª - Prazo da obrigação da manutenção das propostas.....	8
Cláusula 12ª - Critério de adjudicação	8
Cláusula 13ª - Análise das propostas.....	9
Cláusula 14ª - Audiência prévia	10
Cláusula 15ª - Adjudicação.....	10
Cláusula 16ª - Caducidade da adjudicação	11
Cláusula 17ª - Documentos de habilitação	12
Cláusula 18ª - Notificação da apresentação dos documentos de habilitação	13
Cláusula 19ª - Caução.....	13
Cláusula 20ª - Minuta do contrato	13
Cláusula 21ª - Celebração de contrato.....	14
Cláusula 22ª - Contagem dos Prazos.....	14
Cláusula 23ª - Despesas e encargos do adjudicatário.....	14
Cláusula 24ª - Impugnações administrativas	15
Cláusula 25ª - Legislação aplicável	15
ANEXOS	16

CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

CAIS DA FONTE NOVA 3800-200 AVEIRO

TELEFONE 234 406 464 FAX 234 406 356

Site: www.cm-aveiro.pt



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 04/23, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO INTEGRAL DE CONTRAORDENAÇÕES RODOVIÁRIAS E RESPECTIVAS COBRANÇAS COM MÓDULO DE INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA PARA O MUNICÍPIO DE AVEIRO”**

Cláusula 1ª - Identificação do Concurso

1. O presente procedimento por concurso público tem como objeto principal o serviço de tratamento integral de contraordenações rodoviárias e respetivas cobranças com módulo de instrução administrativa para o Município de Aveiro, nos termos definidos no caderno de encargos, **Anexo I**, e demais documentos patenteados a concurso, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pelas Declarações de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, e n.º 42/2017, de 30 de novembro, e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, doravante designado por CCP.
2. O presente Procedimento não se encontra dividido em lotes, nos termos admitidos pela alínea b) do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP, porquanto a gestão de mais do que um contrato não é eficiente nem funcional para a entidade adjudicante, quer ao nível da coordenação de vários serviços em simultâneo, quer quanto à avaliação da qualidade dos serviços a prestar.
3. O preço base do presente concurso de é de **€280.000,00**, para 24 (vinte e quatro) meses, valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, e foi calculado tendo por base o valor resultante do anterior procedimento, atualizado à data, para a mesma tipologia de prestações, conforme o disposto no art.º 47.º do CCP.
4. Os serviços objeto do presente procedimento têm a seguinte referência CPV (Classificação Estatística de Produtos por Atividade): **72512000-7, Serviços de Gestão de Documentos**, a que se refere o Regulamento (CE) nº 213/2008 da Comissão de 28 de Novembro de 2007, qua altera o Regulamento (CE) nº 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV, publicado no JOUE (Jornal Oficial da União Europeia) L74 de 15/03/2008.
5. O Procedimento rege-se pelo disposto no Anúncio, no presente Programa do Procedimento e seus anexos, e no Caderno de Encargo, incluindo Especificações Técnicas, e seus anexos, e, ainda, pelo disposto no CCP, e demais legislação aplicável.



**Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Aprovisionamento**

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 04/23, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO INTEGRAL DE CONTRAORDENAÇÕES RODOVIÁRIAS E RESPECTIVAS COBRANÇAS COM MÓDULO DE INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA PARA O MUNICÍPIO DE AVEIRO”**

Cláusula 2ª- Entidade adjudicante e Órgão que tomou a decisão e contratar

1. A entidade pública contratante é o Município de Aveiro, sita no Centro Cultural e de Congressos - Cais da Fonte Nova – 3800-200 AVEIRO, com o número de telefone 234 406 300, fax 234 406 356 e endereço eletrónico www.cm-aveiro.pt.
2. A decisão de contratar subjacente ao presente procedimento foi tomada por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, Eng.º Ribau Esteves, datado de 25/01/2023, ao abrigo da competência delegada em matéria de contratação pública pela Câmara Municipal de Aveiro, em reunião de 15/10/2021, e para os efeitos constantes no art.º 36.º do CCP.

Cláusula 3ª – Peças do procedimento

1. As peças do procedimento concursal são: o anúncio, o programa do procedimento, o caderno de encargos e os respetivos anexos.
2. As peças do procedimento estão disponíveis para consulta na Divisão de Compras e Património, sita no Centro de Congressos de Aveiro, Cais da Fonte Nova, todos os dias úteis, durante as horas de expediente (das 09H00 às 12H30 e das 13H30 às 17H00), desde o dia da publicação do anúncio, até ao termo do prazo para apresentação das propostas.
3. As peças do procedimento são integralmente disponibilizadas, de forma livre, completa e gratuita, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República, na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, no endereço Web <http://www.acingov.pt>.
4. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e o download das peças do procedimento.
5. Para ter acesso à plataforma, o interessado deve aceder ao endereço www.acingov.pt e preencher o formulário de adesão.
6. Após adesão à mesma, deverá aceder ao respetivo procedimento clicando em “Anúncios”, visualizando, assim, toda a informação disponibilizada.

Cláusula 4ª - Órgão competente para prestar esclarecimentos

1. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri do concurso, nos termos do n.º 2 do art.º 69.º do CCP.



**Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Aprovisionamento**

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 04/23, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO INTEGRAL DE CONTRAORDENAÇÕES RODOVIÁRIAS E RESPECTIVAS COBRANÇAS COM MÓDULO DE INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA PARA O MUNICÍPIO DE AVEIRO”**

2. O Júri do concurso é composto por 3 (três) membros efetivos e por 2 (dois) suplentes, nomeados, nomeados pela entidade pública adjudicante, conforme n.º 1 do art.º 67.º do CCP.
3. Ao júri do procedimento concursal compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências com aquele relacionado, nos termos dos artigos 67.º a 69.º do CCP, nomeadamente, a prestação dos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, a apreciação das propostas, a elaboração dos respetivos relatórios de análise das propostas e a realização do direito de audiência prévia dos concorrentes.

Cláusula 5ª – Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetadas, conforme n.ºs 1 e 2 do artigo 50.º do CCP.
2. Os esclarecimentos, a que se refere o número anterior, serão prestados pelo Júri, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. No prazo definido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, bem como procede às retificações sobre as peças procedimentais.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das Peças do Procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo referido no número 2 ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º.
5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são disponibilizados na plataforma eletrónica AcinGov e juntos às peças do procedimento, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 04/23, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO INTEGRAL DE CONTRAORDENAÇÕES RODOVIÁRIAS E RESPECTIVAS COBRANÇAS COM MÓDULO DE INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA PARA O MUNICÍPIO DE AVEIRO”**

7. Todas as notificações e comunicações entre a entidade pública adjudicante, o júri do concurso e os interessados, referidos no presente artigo, serão efetuadas através da plataforma eletrónica AcinGov.

Cláusula 6ª - Concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa no procedimento mediante a apresentação duma proposta.
2. Sem prejuízo do disposto no art.º 55.º-A do CCP, não podem ser concorrentes, ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em alguma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.
3. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, mas os seus membros não podem ser concorrentes no presente procedimento nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
5. Não será permitida a alteração na composição do agrupamento concorrente pela substituição, saída ou entrada de qualquer novo membro, sob pena de exclusão do procedimento concursal.
6. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas esses, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de Agrupamento Complementar de Empresas ou de Consórcio Externo.
7. Nenhum concorrente pode figurar em mais do que um agrupamento, nem se apresentar integrado em agrupamento caso concorra individualmente, sob pena de exclusão.

Cláusula 7ª - Documentos que instruem a proposta

1. Na proposta o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo, tendo em atenção o estipulado no caderno de encargos e demais documentos que fazem parte do presente procedimento, e deverá ser constituída obrigatoriamente pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão, nos termos da alínea d) do n.º 2 do art.º 146.º do CCP:



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 04/23, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO INTEGRAL DE CONTRAORDENAÇÕES RODOVIÁRIAS E RESPECTIVAS COBRANÇAS COM MÓDULO DE INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA PARA O MUNICÍPIO DE AVEIRO”**

- a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), cujo ficheiro XLM se encontra na Pasta zipada abaixo identificada e junta como Doc. 1, ao presente Programa de Procedimento, aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, que substitui a declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I, do Código dos Contratos Públicos.
- Assim, será remetido o respetivo ficheiro XML, constante da Pasta zipada designada por "DEUCP_CP_04_2023", pré-preenchido pela entidade adjudicante, para completar o seu preenchimento e posterior envio como documento que instrui a proposta. Para tal, devem as entidades concorrentes aceder ao link do site indicado, <https://www.base.gov.pt/Base4/pt/deucp/>, e escolher a opção "Sou um operador económico" e posteriormente "Importar um DEUCP" e escolher o ficheiro XLM constante da pasta zipada acima indicada.
- b) Documentos que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, tais como:
- i. dos preços unitários contratuais, de acordo com as especificações técnicas constantes do caderno de encargos, por preenchimento do **Anexo II** ao presente;
- c) Documentos relativos aos aspetos da execução do contrato não submetido à concorrência, indicativos:
- ii. da proposta técnica;
2. Na proposta os concorrentes devem indicar todos os elementos solicitados, devendo para o efeito considerar todas as condições e informações constantes do presente programa, caderno de encargos e demais documentos patenteados a concurso.
 3. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis ao esclarecimento.
 4. Se o concorrente for um agrupamento de empresas, declaração através da qual as empresas que o constituem se comprometem a satisfazer o disposto na cláusula 6.ª do presente programa, identificando o representante comum.
 5. Os concorrentes devem assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com a Lei nº 96/2015, de 17 de agosto. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função ou poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito, ou pública forma da mesma, devidamente legalizada.



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 04/23, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO INTEGRAL DE CONTRAORDENAÇÕES RODOVIÁRIAS E RESPECTIVAS COBRANÇAS COM MÓDULO DE INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA PARA O MUNICÍPIO DE AVEIRO”**

6. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.
7. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato “ZIP” ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, sob pena de exclusão da proposta nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
8. O preço contratual, que não deve indicar o IVA, é indicado em algarismos e por extenso. No caso de existir divergência entre o preço indicado por extenso e o descrito em algarismos prevalecerá sempre o indicado por extenso. Sempre que, na proposta sejam indicados vários preços, e em qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
9. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço contratual acresce o IVA, indicando-se a respetiva taxa.
10. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos concorrentes, nos termos do artigo 66.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8ª - Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes nem com alterações ao caderno de encargos, nem serão as propostas objeto de negociação.

Cláusula 9ª – Prazo e modo de apresentação das propostas

1. O prazo para apresentação das propostas é até às 17h00 do trigésimo (30º) dia, não se incluindo na contagem o dia da publicação, ao abrigo do disposto no art.º 470.º do CCP, ou seja, **até às 17:00 horas do dia 05/03/2023**, e, em consequência, a abertura terá lugar no primeiro dia útil imediato à data limite para apresentação das propostas.
2. O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado por período adequado, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, nos termos do artigo 64.º do CCP.



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 04/23, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO INTEGRAL DE CONTRAORDENAÇÕES RODOVIÁRIAS E RESPECTIVAS COBRANÇAS COM MÓDULO DE INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA PARA O MUNICÍPIO DE AVEIRO”**

3. A entrega da proposta e dos documentos que a compõem deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica através da plataforma de contratação pública AcinGov, em <http://www.acingov.pt>.
4. Os concorrentes devem assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que a compõem, bem como a sua submissão, mediante a utilização de certificado de assinatura digital qualificada, conforme o disposto na Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.
5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função ou poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
6. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato “ZIP” ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, sob pena de exclusão da proposta nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
7. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, nos termos do disposto no art.º 137.º do CCP.

Cláusula 10ª - Idioma dos documentos da proposta

Todos os documentos que constituem a proposta são redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Cláusula 11ª - Prazo da obrigação da manutenção das propostas

É de 120 dias o prazo da obrigação da manutenção das propostas, de acordo com o preceituado no art.º 65.º do CCP.

Cláusula 12ª - Critério de adjudicação

1. A adjudicação será efetuada pelo valor fixo de **€280.000,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para o período que decorrer até 24 (vinte e quatro) meses, após a outorga do contrato.
2. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, segundo a modalidade “Monofator”, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado pelo fator “Preço”, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 04/23, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO INTEGRAL DE CONTRAORDENAÇÕES RODOVIÁRIAS E RESPECTIVAS COBRANÇAS COM MÓDULO DE INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA PARA O MUNICÍPIO DE AVEIRO”**

3. Após análise das propostas, a adjudicação é feita à proposta não excluída que apresentar o somatório e respetiva média aritmética mais baixa dos preços unitários propostos, sendo o resultado arredondado à segunda casa decimal.
4. Em caso de empate na pontuação final das propostas, o desempate é feito mediante Sorteio realizado pelo Júri do Procedimento, na presença de um representante de cada um dos concorrentes, da seguinte forma:
 - a) O nome dos concorrentes cujas propostas estejam empatadas será inscrito num boletim de papel, os quais serão depositados em urna ou em saco de pano ou papel, opacos, de modo a garantir a isenção e a transparência do sorteio;
 - b) As propostas serão ordenadas de acordo com a ordem de saída de cada boletim, ficando classificada em primeiro lugar a proposta sorteada primeiramente e assim sucessivamente quanto às restantes.
5. Para os efeitos previstos no número anterior, o júri do Procedimento comunica aos concorrentes, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá o sorteio, para, querendo, os mesmos nele se fazerem representar, sendo que a não comparecimento de todos ou de alguns dos interessados não constitui fundamento de não realização ou de adiamento do sorteio nem de exclusão das respetivas propostas.
6. Da sessão realizada é lavrada ata, que deve ser assinada pelo júri e pelos representantes dos concorrentes presentes.

Cláusula 13ª - Análise das propostas

1. São excluídas as propostas que apresentem alguns dos motivos constantes dos artigos 70.º e 146.º do CCP.
2. As propostas são analisadas de acordo com o critério de adjudicação estabelecido na cláusula anterior.
3. Após análise das propostas, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
4. O Júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito de análise e da avaliação das propostas, ao abrigo do artigo 72.º do CCP.
5. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 04/23, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO INTEGRAL DE CONTRAORDENAÇÕES RODOVIÁRIAS E RESPECTIVAS COBRANÇAS COM MÓDULO DE INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA PARA O MUNICÍPIO DE AVEIRO”**

constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 70.º.

6. Os pedidos do Júri, bem como as respetivas respostas, encontram-se juntos ao processo, são disponibilizados na plataforma eletrónica AcinGov, e notificados, em simultâneo, todos os concorrentes desse facto.

Cláusula 14ª - Audiência prévia

1. Elaborado o relatório preliminar, o Júri procede à audiência prévia, enviando-o a todos os concorrentes e concedendo-lhes o prazo de 5 dias úteis para que se pronunciem por escrito, nos termos do artigo 147.º, do CCP.
2. Cumprido o disposto no número anterior, o Júri elabora um relatório fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo da audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência dos motivos previstos no n.º 2 do art.º 146.º do CCP.
3. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia nos termos indicados no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 15ª - Adjudicação

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas, com base no relatório final fundamentado elaborado pelo júri, escolhendo assim o adjudicatário.
2. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica AcinGov, acompanhada do respetivo relatório final de análise das propostas.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o concorrente adjudicatário é igualmente notificado para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação, exigidos nos termos do artigo 17.º do presente programa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
 - b) Confirmar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiros entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 04/23, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO INTEGRAL DE CONTRAORDENAÇÕES RODOVIÁRIAS E RESPECTIVAS COBRANÇAS COM MÓDULO DE INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA PARA O MUNICÍPIO DE AVEIRO”**

adjudicada.

4. Não há lugar à adjudicação quando:
 - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 - d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.
5. A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar.
6. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

Cláusula 16ª - Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo de 5 (cinco) dias úteis fixado para o efeito;
 - b) No prazo que lhe for fixado quando se tratar de documento de habilitação que lhe venha a ser exigido nos termos do n.º 8 do art.º 81.º do CCP;
 - c) Redigidos em língua portuguesa ou, quando for o caso, acompanhados da tradução devidamente legalizada.
2. Quando as situações referidas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, conceder-se-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
3. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina, também, a caducidade da adjudicação.
4. Caduca igualmente a adjudicação se o adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 3 da cláusula 15.ª deste programa de concurso, no prazo fixado para o efeito ou até ao termo da respetiva prorrogação que lhe for concedida para o efeito.
5. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar, de cada uma das entidades adjudicantes, adjudica a proposta ordenada em lugar subsequente.



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 04/23, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO INTEGRAL DE CONTRAORDENAÇÕES RODOVIÁRIAS E RESPECTIVAS COBRANÇAS COM MÓDULO DE INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA PARA O MUNICÍPIO DE AVEIRO”**

Cláusula 17ª - Documentos de habilitação

1. O concorrente adjudicatário deve apresentar, através da plataforma eletrónica AcinGov, nos termos da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, e no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo III**;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art.º 55.º do CCP, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro;
 - c) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
 - d) Número de beneficiário efetivo;
 - e) Identificação dos representantes do adjudicatário com poderes para outorgar o contrato, tais como: nome, número do cartão de cidadão e validade, e número de identificação fiscal;
 - f) Certificação ISO27001 - Segurança de Informação, comprovada com um mínimo de três anos;
 - g) Certificação ISO9001 de Qualidade.
2. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, deve ser apresentado comprovativo de constituição de Agrupamento Complementar de Empresas ou de Consórcio Externo, conforme exigido no n.º 6 da cláusula 7.ª do presente programa, bem como todos demais documentos exigidos no n.º 1 da presente cláusula, referentes a todos os seus membros.
3. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa salvo quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, caso em que deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada que prevalece sobre os originais.
4. Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 04/23, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO INTEGRAL DE CONTRAORDENAÇÕES RODOVIÁRIAS E RESPECTIVAS COBRANÇAS COM MÓDULO DE INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA PARA O MUNICÍPIO DE AVEIRO”**

5. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do presente programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução do objeto do contrato a celebrar, fixando-lhes prazo para o efeito.
6. O prazo de supressão e irregularidades detetadas nos documentos de habilitação é de 2 (dois) dias úteis, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 123.º do CCP.

Cláusula 18ª - Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

Todos os concorrentes são notificados na plataforma, em simultâneo, da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando-se o dia em que ocorreu essa apresentação e de que se encontram disponíveis para consulta na plataforma eletrónica.

Cláusula 19ª - Caução

1. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução.
2. Pode a Câmara Municipal de Aveiro, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 20ª - Minuta do contrato

1. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, é notificada ao adjudicatário, a qual se considera aceite por este quando haja aceitação expressa ou quando dela não reclame nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
2. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos nos termos do n.º 2 do art.º 99.º do CCP.
3. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 04/23, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO INTEGRAL DE CONTRAORDENAÇÕES RODOVIÁRIAS E RESPECTIVAS COBRANÇAS COM MÓDULO DE INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA PARA O MUNICÍPIO DE AVEIRO”**

4. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato. Os ajustamentos que tenham sido aceites pelo adjudicatário serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Cláusula 21ª - Celebração de contrato

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação.
2. O Município de Aveiro comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.
3. Para além dos casos previstos na cláusula 15.ª deste programa de procedimento, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso do adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 6 da cláusula 7.ª deste programa.
4. No caso previsto no número anterior a entidade adjudicante adjudica a proposta ordenada em lugar subsequente.
5. Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto no número 1 desta cláusula, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta.

Cláusula 22ª - Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no procedimento, contam-se nos termos previstos nos art.ºs 470.º e 471.º do CCP.

Cláusula 23ª - Despesas e encargos do adjudicatário

Constituem despesas e encargos do concorrente adjudicatário as despesas inerentes à apresentação de caução, redução do contrato a escrito, e submissão a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, caso seja aplicável.



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 04/23, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO INTEGRAL DE CONTRAORDENAÇÕES RODOVIÁRIAS E RESPECTIVAS COBRANÇAS COM MÓDULO DE INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA PARA O MUNICÍPIO DE AVEIRO”**

Cláusula 24ª - Impugnações administrativas

As impugnações administrativas dos atos pré-contratuais – decisões administrativas e peças do procedimento – deverão ser apresentadas na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante AcinGov.

Cláusula 25ª - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa de Procedimento aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pelas Declarações de Retificação n.º 36-A/2016, de 30 de outubro, e n.º 42/2017, de 30 de novembro, e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro.

ANEXOS

ÍNDICE

- I. Caderno de Encargos**
- II. Modelo de Declaração de Indicação do Preço Contratual**, a que se refere a alínea b) do n.º 1 da cláusula 8.ª deste Programa de Procedimento
- III. Modelo da Declaração de Habilitação**, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do Códigos dos Contratos Públicos/ alínea a) do n.º 1 da cláusula 18.ª deste Programa de Procedimento



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 04/23, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO INTEGRAL DE CONTRAORDENAÇÕES RODOVIÁRIAS E RESPETIVAS COBRANÇAS COM MÓDULO DE INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA PARA O MUNICÍPIO DE AVEIRO”**

ANEXO II

Modelo de Declaração de Indicação do Preço Contratual

_____ (indicar nome ou denominação social, estado, profissão ou objeto social, morada ou sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento por Concurso Público Internacional n.º 04/23 para **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO INTEGRAL DE CONTRAORDENAÇÕES RODOVIÁRIAS E RESPETIVAS COBRANÇAS COM MÓDULO DE INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA PARA O MUNICÍPIO DE AVEIRO”**, a que se refere o anúncio de procedimento n.º 1592/2023 datado de 03/02/2023, obriga-se a celebrar e executar o contrato em conformidade e cumprimento com o estabelecido nos documentos que dele fazem parte integrante, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, pelos preços unitários contratuais abaixo discriminados, nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos., na sua redação atual.

- Custo por Auto:€

- Apoio Jurídico e Instrução por auto:€

Aos valores apresentados incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa de ...%.

Mais declara que nos preços acima indicados estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

Anexo:

Proposta técnica

Mais declara que renúncia a qualquer foro especial, e se submete, em tudo o que respeitar à execução do respetivo contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor e aceita como competente para dirimir qualquer conflito relacionado com a execução de tal contrato o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Data: _____

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 04/23, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO INTEGRAL DE CONTRAORDENAÇÕES RODOVIÁRIAS E RESPECTIVAS COBRANÇAS COM MÓDULO DE INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA PARA O MUNICÍPIO DE AVEIRO”**

ANEXO III
Modelo da Declaração de habilitação

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede, ou no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromissos de honra, que a sua representada (2) se não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sitio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º